



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, A INSTITUIÇÃO FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pela Sra. Secretária MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado por meio do Ato nº 6861, de 26 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27 de agosto de 2019, mediante o CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e a instituição FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE, sociedade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.847.747/0015-39, com sede à Av. Conde da Boa Vista, nº 921, Boa Vista-Recife/PE, neste ato legalmente representada, na forma de seu Estatuto, pela Diretora Irmã Maria das Graças Soares da Costa, brasileira, graduada em Letras, inscrita no CPF/MF sob o nº 826.911.854-00, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objeto a parceria entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, com vistas à concessão de descontos, por parte da CONVENIADA, em favor dos BENEFICIÁRIOS de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos por meio de cursos de graduação, tecnológicos, pós-graduação e Idiomas, ofertados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio torna sem efeito qualquer instrumento entre as partes cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

#### DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos servidores públicos, empregados públicos e militares do CONVENENTE, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação dos servidores públicos, empregados públicos e militares ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores públicos, empregados públicos e militares mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, seu vínculo com o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor ,empregado público ou militar do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, BENEFICIÁRIOS.

#### DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Convênio, a BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da CONVENIADA, na forma e percentuais seguintes:

7.1 sobre o valor da mensalidade, para todos os cursos de graduação e tecnológicos oferecidos pela instituição CONVENIADA:

7.1.1 20% (Vinte por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, excluindo-se a primeira.

7.2 sobre o valor da mensalidade, para todos os cursos de pós-graduação oferecidos pela instituição CONVENIADA:

7.2.1 15% (Quinze por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, excluindo-se a primeira.

CLÁUSULA OITAVA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial.

CLÁUSULA NONA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela CONVENIADA, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

## DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pelo CONVENIADA para o respectivo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Convênio, com relação à parcela em atraso.

11.1 Nos Cursos de Graduação, o funcionário/aluno que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, ou que seja reprovado, em prova final, em mais de 50% (cinquenta) das disciplinas matriculadas, perderá o desconto objeto deste Convênio, no semestre seguinte, podendo retomá-lo no período subsequente.

11.2 O desconto referente aos Cursos de Graduação será concedido aos alunos novos, que ingressarem por processo seletivo ou transferido a partir da data da assinatura deste Convênio, no percentual estipulado na cláusula

7.1.1., a incidir no valor a ser pago a partir da segunda mensalidade.

11.3 O Aluno, depois de matriculado, deverá procurar o Setor de Comunicação da FAFIRE, com o (s) documento (s), conforme estipulado deste Termo de Convênio, para somente então obter o direito ao desconto oferecido neste instrumento, ficando a aplicação deste para as mensalidades seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços previstos no Convênio deverão ser pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente a CONVENIADA ou a um representante devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A contratação do(s) serviço(s), bem como a forma de pagamento, será feita diretamente entre os BENEFICIÁRIOS e a CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não haverá nenhuma responsabilidade financeira da CONVENENTE caso os BENEFICIÁRIOS deixem de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é tornem-se inadimplentes com a CONVENIADA, restando acordado, desde já, que a CONVENENTE, em hipótese alguma terá responsabilidade solidária ou subsidiária, civil, penal ou de qualquer outra natureza, sobre a inadimplência de qualquer BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS constituem uma relação jurídica exclusiva entre eles sem qualquer responsabilidade jurídica da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONVENENTE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza referente ao presente convênio.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Constituem obrigações da CONVENIADA:

17.1 oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e sétima;

17.2 divulgar a adesão a este Convênio por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis.

17.3 solicitar ao BENEFICIÁRIO, a cada ato de renovação da matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;

17.4 na hipótese de o servidor público, empregado público ou militar ser desvinculado do CONVENENTE, a manutenção do desconto para os BENEFICIÁRIOS até o fim do semestre ou do ano em curso, ficará a critério da CONVENIADA.

17.5 Fornecer ao convenente o quantitativo de alunos beneficiados por este convênio sempre que solicitado.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Constitui obrigação do CONVENENTE divulgar este Convênio, através dos meios de comunicação e publicidade disponíveis.

18.1 Em qualquer situação, a publicidade do presente convênio terá caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou funcionários.

18.2 É terminantemente proibido, por quaisquer das partes, utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra parte sem a prévia e expressa anuência por escrito.

18.3 Não será utilizado qualquer meio publicitário que onere a Administração Estadual na consecução do respectivo convênio.

### DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

19.1 apresentar, no momento da matrícula na CONVENIADA, bem como no ato das renovações subsequentes, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, que comprove seu vínculo com o CONVENENTE;

19.2 efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da CONVENIADA;

19.3 não atrasar o pagamento de mensalidades;

19.4 submeter-se ao Regimento Interno da CONVENIADA, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

19.5 o BENEFICIÁRIO terá até 20 (vinte) dias a contar da efetivação da matrícula para comparecer ao Setor Financeiro da FAFIRE com a finalidade de assinar o Termo de Adesão que será providenciado pela FAFIRE.

19.6 Comunicar expressamente à CONVENIADA, no prazo de até 30 dias, contados da data da desvinculação, o encerramento do seu vínculo com a CONVENENTE.

### CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIADA, não cabendo a CONVENENTE nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os descontos concedidos por meio deste Convênio não são permanentes, bem como não geram direito adquirido ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O desconto previsto neste convênio não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela CONVENIADA, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONVENIADA isenta, neste ato, a CONVENENTE, irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de quaisquer atos ou danos causados pelos BENEFICIÁRIOS.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O prazo do presente Convênio será de cinco anos, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao BENEFICIÁRIO até o fim do semestre em curso no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Darão causa à rescisão:

26.1 não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

26.2 razões de interesse público;

26.3 interesses de quaisquer das partes.

#### DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Não se estabelece por força deste Termo de Convênio, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agência, mandato, representação ou responsabilidade solidária entre a FAFIRE e o CEFOSPE.

27.1 As Partes não poderão ceder transmitir ou delegar a terceiros responsabilidades sobre direitos ou deveres deste Termo de Convênio, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da outra Parte.

#### DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo  
Estadual – CEFOSPE  
CONVENENTE

MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA COSTA

Diretora da FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE - FAFIRE  
CONVENIADO

Testemunhas:

---

NOME

NOME

CPF

CPF

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA COSTA**, em 09/03/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 19/03/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8111605** e o código CRC **760F00DD**.

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001